



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 260/2023

Referência: Processo nº 1.435/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 048, de 21 de setembro de 2023

Autor (a): Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva - PT

Assinado por: Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva - PT

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 048, de 21 de setembro de 2023, “Declara utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Voluntários Contra o Câncer de Mama- “Cáceres MAMA”, e dá outras providências.”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva – PT, que “Declara utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Voluntários Contra o Câncer de Mama- “Cáceres MAMA”, e dá outras providências.”.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O presente projeto de lei já foi devidamente analisado pela CCJ, que identificou a ausência do Alvará de Funcionamento exigido pela Lei Municipal nº 1.137, de 1º de outubro de 1991, senão vejamos:

“Art. 1º. Uma entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal, e para sua aprovação será exigido: (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

II - Certidão de registro da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

IV - Cópia do CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) VI - estar em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)

V - Alvará de Licença para funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

VI - estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 3134/2023)

VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XIII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado Regional de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)”

O Alvará de Funcionamento foi providenciado, conforme documento anexo, senão vejamos:

	Prefeitura Municipal de Cáceres Av. Brasil, 119 - COC, Cáceres - MT, 78200-000 Secretaria Municipal de Fazenda	
Inscrição	Número/Exercício	
1006204	10713/2023	
ALVARÁ Para Localização e Funcionamento		
Razão Social ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES VOLUNTARIOS CONTRA O CANCER DE MAMA CACERES MT		
Nome Fantasia CACERESMAMA AMOR QUE SALVA		
CNAE: 8711504	Porte DEMAIS	
Atividade Principal CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS		
Endereço RUA 13 DE JUNHO Nr. 383 CENTRO		

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os demais documentos foram apresentados pela Associação, conforme se vê do que consta no site do Portal Transparência da Câmara Municipal de Cáceres, senão vejamos:



Câmara Municipal de Cáceres
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Início Anexada Assunto Autoria Despacho Inicial **Documento Acessório** Legislação Citada Numeração Tramitação Relatoria Texto

Documentos Acessórios (Projeto de Lei nº 48 de 2023)

Total de Documentos Acessórios: 3

Nome	Tipo	Data	Autor	Texto Integral
Ofício nº 011-2023-Gab. Vereador Manga Rosa - PSB	Ofício	09/09/2023	Gab. Vereador Manga Rosa - PSB	oficio_n.º_011-2023-gab_vereador_manga_rosa_-_psb.pdf
Parecer nº 214/2023	Ofício	09/10/2023	Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação	parecer_n.º_214_pl_n.º_048_2023_sapl.pdf
Documentos faltantes	Anexo	16/10/2023	Gab. Vereador Cézare Pastorello	oficio-interno-4.615_documentacao-associacao.pdf

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 048, de 21 de setembro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 048, de 21 de setembro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023.

Manga Rosa

PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO